

RESOLUÇÃO CONSUNI nº 06/2022

Aprova o Regulamento do Projeto Experimental I do Curso de Publicidade e Propaganda.

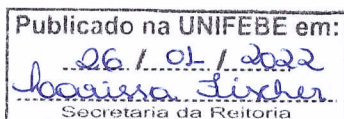
A Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 14 do Estatuto da UNIFEBE e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Projeto Experimental I do Curso de Publicidade e Propaganda, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 26 de janeiro de 2022.



Prof.^a Rosemari Glatz
Presidente



UNIFEBE

Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE

Conselho Universitário - CONSUNI

REGULAMENTO DO PROJETO EXPERIMENTAL I DO CURSO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

**Aprovado pela Resolução CONSUNI
nº 06/2022, de 26/01/2022.**

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as atividades relacionadas ao Projeto Experimental I, que consiste na elaboração de um Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, no intuito de demonstrar a capacidade de articulação das competências inerentes à formação da área da Publicidade e Propaganda.

Parágrafo único. Para a realização da atividade objeto deste Regulamento, o acadêmico deverá estar matriculado no componente curricular Projeto Experimental I, conforme previsto em sua matriz curricular.

Art. 2º O TCC consiste na elaboração de artigo científico individual, abordando temas relacionados com as linhas de pesquisa constantes no Art. 13, a ser elaborado pelo acadêmico, sob a orientação de um Professor Orientador e submetido a uma Banca Examinadora.

Art. 3º A matrícula do acadêmico implica, automaticamente, total concordância com as diretrizes constantes neste Regulamento e no Cronograma entregue pelo professor responsável pelo Projeto Experimental I.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º Além da finalidade regimental de integralizar o currículo do Curso de Publicidade e Propaganda, o TCC tem como objetivos:

- I - dinamizar as atividades acadêmicas;
- II - estimular a iniciação e produção científicas;
- III - aprimorar a capacidade de leitura, estimulando a constante atualização de livros e periódicos disponíveis para consulta;
- IV - relacionar a teoria com a prática;
- V - demonstrar as competências adquiridas durante o curso;
- VI - aprimorar a capacidade de interpretação e crítica bibliográfica na área da comunicação;
- VII - favorecer o desenvolvimento das capacidades intelectuais relativas às competências imprescindíveis ao desempenho das profissões nas áreas da comunicação, publicidade e propaganda;
- VIII - desenvolver a utilização de raciocínio e argumentação, de persuasão e de reflexão crítica, com o desenvolvimento da oratória na defesa do TCC;



UNIFEBE

Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE

Conselho Universitário - CONSUNI

IX - contribuir para a reflexão e o aprofundamento de temas da realidade profissional que respondam às demandas sociais e às preocupações emergentes dos acadêmicos e dos profissionais de Comunicação Social.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA, DA CARGA HORÁRIA E DA FREQUÊNCIA

Art. 5º A matrícula e a carga horária do componente curricular Projeto Experimental I seguem as disposições da matriz curricular do Curso de Publicidade e Propaganda da UNIFEBE em que o acadêmico estiver matriculado.

Art. 6º Durante o período de frequência ao componente curricular Projeto Experimental I, o acadêmico deverá atender ao seguinte:

- I - comparecer às reuniões convocadas pelo Coordenador e/ou Professor Orientador;
- II - manter contatos, no mínimo quinzenais, com o Professor Orientador, em conformidade com o cronograma acordado previamente, observadas as demais orientações encaminhadas;
- III - justificar eventuais faltas registradas ao Professor Orientador na Ficha de Acompanhamento do Artigo de Conclusão de Curso, a ser disponibilizada pela Coordenação de Curso.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO E DA ORIENTAÇÃO

Art. 7º As atividades do TCC serão coordenadas por um professor do respectivo curso, preferencialmente com titulação obtida em curso de pós-graduação *stricto sensu* e com experiência comprovada na área da Comunicação Social.

Art. 8º O TCC será elaborado sob a orientação de Professor do Curso vinculado às linhas de pesquisas definidas no artigo 13 deste Regulamento, preferencialmente com a titulação mínima de mestre.

§ 1º Os Professores Orientadores responsáveis pela linha de pesquisa serão definidos pela Coordenação de Curso.

§ 2º Poderá o acadêmico contar com a colaboração de outro professor da UNIFEBE, além de seu Orientador ou de profissional que não faça parte do corpo docente do Curso de Publicidade e Propaganda da UNIFEBE, atuando como Coorientador, desde que obtenha aprovação de seu Professor Orientador.

§ 3º Se houver um Professor Coorientador, o nome dele deve constar dos documentos e relatórios entregues pelo acadêmico, e esse profissional não será remunerado.



CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º Compete ao Coordenador do TCC:

- I - administrar e supervisionar, de forma global, a elaboração dos trabalhos monográficos de acordo com este Regulamento;
- II - apresentar Relatório Final dos Trabalhos desenvolvidos ao término do semestre ao Coordenador de Curso;
- III - apresentar a planilha de professores indicados para a atividade de Orientação de TCC e sua respectiva carga horária;
- IV - apresentar à Secretaria Acadêmica as notas atribuídas aos acadêmicos;
- V - manter contato com os Professores Orientadores, visando o acompanhamento da execução dos trabalhos de TCC, respeitando as orientações, bem como aprovando a fixação do cronograma de atividades de TCC a serem desenvolvidas e cumpridas pelos Orientandos;
- VI - dar conhecimento deste Regulamento aos acadêmicos e aos Professores Orientadores;
- VII - elaborar o cronograma semestral de todas as atividades relativas ao TCC, e, em especial, sistematizar as Bancas das Defesas de TCC;
- VIII - designar as Bancas Examinadoras de TCCs, de acordo com o horário dos professores na Instituição, compartilhando com a Coordenação de Curso;
- IX - manter arquivo de todos os TCCs aprovados;
- X - encaminhar à Biblioteca da UNIFEDE um exemplar de cada TCC aprovado e recomendado pela Banca, observado o conceito mínimo exigido;
- XI - tomar, no âmbito de sua competência, todas as medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento;
- XII - dar conhecimento aos Professores Orientadores e aos acadêmicos sobre o referencial metodológico adotado pela Instituição;
- XIII - auxiliar o Coordenador de Curso na averiguação de casos de fraude ou plágio no TCC;
- XIV - auxiliar os acadêmicos matriculados no componente curricular Projeto Experimental I, proporcionando-lhes instruções necessárias à sua execução;
- XV - indicar o Professor Orientador para os acadêmicos que não os tiverem definido, adotando as providências que se fizerem necessárias;
- XVI - encaminhar em tempo hábil aos membros das Bancas Examinadoras o respectivo TCC para avaliação;
- XVII - elaborar e deixar disponível a Ficha de Acompanhamento do Artigo de Conclusão de Curso, a ser preenchida e entregue pelos acadêmicos e docentes.

Art. 10. Compete ao Professor Orientador:

- X - conhecer o presente Regulamento e demais normas vinculadas ao TCC;
- XI - não participar de orientação de TCC de parentes em linha reta, colateral e/ou por afinidade;
- XII - atender às solicitações, orientações ou reuniões convocadas pelo Coordenador do TCC;



- XIII - conhecer e controlar o cumprimento dos prazos do cronograma enviado pela Coordenação de TCC;
- XIV - acompanhar o desenvolvimento da pesquisa e o efetivo trabalho do acadêmico sob sua orientação, atendendo, no mínimo, quinzenalmente seus Orientandos, observadas as orientações encaminhadas pela Coordenação do TCC;
- XV - orientar o acadêmico na elaboração do artigo, quanto ao conteúdo e à metodologia, observado o referencial metodológico adotado na Instituição;
- XVI - participar como membro das Bancas Examinadoras para as quais for designado;
- XVII - receber e analisar o artigo e solicitar ao acadêmico a entrega ao Coordenador do TCC de um exemplar, devidamente assinado por ele e pelo respectivo Professor Orientador;
- XVIII - informar à Coordenação do TCC sobre a suspeita de eventual constatação de fraude ou qualquer problema que leve à reprovação do acadêmico, encaminhando os trabalhos à Coordenação do TCC para análise, solicitando inclusive a suspensão imediata da realização de Banca;
- XIX - responsabilizar-se com o seu orientando sobre a entrega ao Coordenador do TCC de três exemplares do respectivo TCC para apreciação e posterior encaminhamento à Banca Examinadora;
- XX - assinar, com os demais membros da Banca Examinadora, a Ficha de Avaliação de TCC e a Ata Final da Avaliação da Defesa de Trabalho de Conclusão de Curso, encaminhando-as em seguida ao Coordenador do TCC para as providências pertinentes;
- XXI - acompanhar todo o processo didático-pedagógico do seu Orientando, quanto à pesquisa, preenchendo o cronograma de orientações e a ficha de desempenho acadêmico e docente;
- XXII - cumprir e fazer cumprir, no que lhe couber, este Regulamento.

Art. 11. Compete ao Acadêmico Orientando:

- I - conhecer o presente Regulamento e demais normas vinculadas ao TCC;
- II - escolher o tema e definir a linha de pesquisa para o seu TCC;
- III - participar das atividades para as quais for convocado pelo Professor Orientador ou Coordenador;
- IV - cumprir o cronograma de atividades divulgado pela Coordenação de TCC para entrega do artigo;
- V - elaborar a respectiva pesquisa acadêmico-científica, respeitando o cronograma de atividades do TCC, de acordo com o projeto aprovado pelo Professor Orientador e Coordenador do TCC;
- VI - adequar-se às regras do Manual Metodológico da UNIFEBE;
- VII - cumprir o horário de atendimento estabelecido com o Professor Orientador, mantendo com ele contatos no mínimo quinzenais, para discussão e aprimoramento de sua pesquisa;
- VIII - apresentar ao Coordenador do TCC o cronograma de orientações e a ficha de desempenho acadêmico e docente no final do semestre com a entrega do trabalho final;
- IX - preencher e assinar o cronograma de orientações e ficha de desempenho acadêmico e docente;





UNIFEDE

Centro Universitário de Brusque - UNIFEDE

Conselho Universitário - CONSUNI

- X - entregar 1 (um) exemplar do TCC ao Professor Orientador, no mínimo, 3 (três) dias antes do prazo previsto para a entrega final na Coordenação de TCC;
- XI - proceder à defesa pública de seu artigo científico, perante Banca Examinadora, conforme calendário fixado pelo Coordenador do TCC, comparecendo em dia, horário e local determinados para a sessão de avaliação;
- XII - comunicar ao Professor Orientador ou Coordenador do TCC toda e qualquer situação que possa comprometer, de alguma forma, o processo de elaboração e/ou conclusão do trabalho;
- XIII - observar, no que lhe couber, quanto ao disposto neste Regulamento.

Parágrafo único. A responsabilidade pela elaboração do TCC é integralmente do acadêmico que é o autor do TCC, o que não exime o Professor Orientador de desempenhar adequadamente, dentro das normas definidas nesse Regulamento, as atribuições decorrentes de sua atividade de orientação.

Art. 12. A substituição de Professor Orientador, por solicitação do acadêmico, somente é permitida quando outro docente assumir formalmente a orientação e mediante anuência expressa do professor substituído, enviados formalmente via e-mail para a coordenação de curso (publicidadeepropaganda@unifebe.edu.br).

CAPÍTULO VI DAS LINHAS DE PESQUISA

Art. 13. A pesquisa do TCC deverá ser desenvolvida em uma das seguintes áreas:

- I - Comunicação Social;
- II - Publicidade e Propaganda.

CAPÍTULO VII DO PROJETO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 14. Os acadêmicos matriculados na Matriz Curricular 2018.1 escolherão a linha de pesquisa e o tema, bem como elaborarão o Projeto do Artigo Científico na disciplina de Seminário de Projeto Experimental I.

Parágrafo único. Os acadêmicos matriculados na Matriz Curricular 2020.1 e subsequentes, executarão as atividades descritas no *caput* deste artigo, no componente curricular Projeto Experimental I.

Art. 15. A estrutura formal do Projeto de TCC do Curso de Publicidade e Propaganda deve seguir o disposto nas normas publicadas no Manual Metodológico da UNIFEDE e suas subsequentes atualizações.

Art. 16. Entregue o Projeto do TCC, desenvolvido na disciplina de Seminário de Projeto Experimental I pelos acadêmicos matriculados na Matriz Curricular 2018.1, a alteração de tema somente será permitida mediante a elaboração de um novo Projeto, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do término da disciplina, desde que haja concordância do Professor Orientador e do Coordenador do TCC.



Parágrafo único. Eventuais alterações no Projeto que não comprometam suas linhas básicas são permitidas a qualquer tempo, desde que autorizadas pelo Professor Orientador.

CAPÍTULO VIII

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO E SUA REDAÇÃO

Art. 17. O acadêmico matriculado no componente curricular de Projeto Experimental I deve cumprir as atividades previstas no cronograma elaborado pela Coordenação de TCC, concluir a redação do TCC e entregá-la ao Professor Orientador, em 3 (três) vias, 1 (uma) via deve ser disponibilizada para o Professor Orientador e as outras 2 (duas) vias encadernadas em espiral para uso dos demais membros da Banca Examinadora.

§ 1º O prazo para entrega das 3 (três) vias encadernadas do TCC é fixado pela Coordenação do TCC, no Cronograma de Atividades publicado no site da UNIFEFE.

§ 2º Além das vias impressas, os estudantes deverão postar os materiais no Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem da UNIFEFE, de acordo com o cronograma de atividades definido pelo Coordenador do TCC.

Art. 18. Em todas as fases do TCC o acadêmico deve buscar manter contato permanente com o Professor Orientador, bem como com o Coordenador do TCC, para orientações e sanar eventuais dúvidas.

Art. 19. A estrutura do artigo compõe-se de:

- I - Título do Trabalho;
- II - Nome do Autor;
- III - Resumo / Palavras-Chave;
- IV - *Abstract* / *Keywords*;
- V - Introdução (justificativa do tema, objeto, objetivos, problemas, hipóteses ou pressupostos);
- VI - Desenvolvimento (metodologia do trabalho, aspectos destacados do conteúdo, análise de objetos, materiais ou corpus);
- VII - Considerações Finais;
- VIII - Referências.

§ 1º Os elementos textuais, constituídos pelo corpo do trabalho (introdução, capítulos e conclusões) devem possuir, conjuntamente, no máximo 20 (vinte) e no mínimo 10 (dez) laudas.

§ 2º Na elaboração do TCC, o acadêmico deve observar as normas técnicas de metodologia constantes no Manual de Metodologia da UNIFEFE e suas subseqüentes atualizações.



UNIFEDE

Centro Universitário de Brusque - UNIFEDE

Conselho Universitário - CONSUNI

§ 3º Os TCCs que não observarem os limites estabelecidos no § 1º deste artigo devem, para sua defesa perante a Banca, possuir prévia aprovação do Coordenador do TCC, ouvido o Professor Orientador.

CAPÍTULO IX

DA AVALIAÇÃO DO TCC PELA BANCA EXAMINADORA

Art. 20. A defesa do TCC perante a Banca Examinadora, em sessão pública, poderá ser realizada por aqueles acadêmicos que estão matriculados a partir da 6ª fase do curso no componente curricular Projeto Experimental I.

Art. 21. A Banca Examinadora será constituída:

- I - pelo Professor Orientador do TCC, que presidirá os trabalhos da Banca Examinadora;
- II - por 2 (dois) professores membros, de preferência vinculados à área de abordagem do TCC, indicados pelo Coordenador do TCC.

§ 1º Os membros da Banca Examinadora não poderão ser pessoas que tenham grau de parentesco (até segundo grau, linha reta, colateral e/ou por afinidade) com os acadêmicos envolvidos no Projeto.

§ 2º Podem fazer parte da Banca Examinadora, além de professores do Curso de Publicidade e Propaganda da UNIFEDE, um membro avaliador que seja professor de outro curso da UNIFEDE, com formação na área de abrangência da pesquisa, em caráter excepcional, com aprovação da Coordenação do TCC.

§ 3º Quando da designação de Banca Examinadora poderá ser também indicado um membro suplente, encarregado de substituir qualquer dos membros titulares, em caso de falta ou impedimento.

§ 4º Não havendo o comparecimento do número mínimo de membros da Banca Examinadora deve ser o fato comunicado pelo Professor Orientador ao Coordenador do TCC para designação de nova data para a defesa.

Art. 22. O acadêmico disporá de até 20 (vinte) minutos para expor e defender seu trabalho e cada membro da Banca Examinadora terá até 5 (cinco) minutos para arguição, cabendo ao acadêmico até 5 (cinco) minutos para a réplica a cada um dos examinadores.

Parágrafo único. Na sua exposição, o acadêmico abordará, sinteticamente, os seguintes tópicos:

- I - introdução;
- II - justificativa do tema;
- III - objeto;
- IV - objetivos;
- V - problema;



- VI - hipóteses ou pressupostos;
- VII - metodologia do trabalho;
- VIII - aspectos destacados do conteúdo;
- IX - considerações finais.

Art. 23. Os membros componentes da Banca, antes da defesa pública, verificando algum problema no TCC que leve o acadêmico à reprovação deve, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data da Banca, comunicar ao Orientador e à Coordenação de TCC.

Art. 24. O acadêmico, iniciando a Banca de Defesa Pública, de preferência, deve utilizar-se do espaço regulamentar para fazer as colocações e observações voltadas ao conteúdo apresentado de forma escrita e oral, bem como as considerações de ordem metodológica e correção de conteúdo deverão ser apresentadas por escrito ao acadêmico e anotadas, que devem constar na Ata de Avaliação, por serem as correções ou alterações como condição relevante para aprovação do acadêmico, devendo ser revistas pelo Professor Orientador e apresentadas à Coordenação do TCC no prazo fixado.

Art. 25. Encerrada a etapa de arguição, a avaliação do TCC pela Banca Examinadora, em caráter reservado, será expressa numa única nota, de 0 (zero) a 10 (dez), resultante da média aritmética das notas atribuídas individualmente pelos respectivos examinadores, sendo considerado aprovado o acadêmico que obtiver nota igual ou superior a 6 (seis), desde que seja entregue a versão final do TCC devidamente corrigida no prazo estabelecido, observadas as recomendações dos membros da Banca e satisfeitas as demais exigências regimentais.

Art. 26. Para fins da avaliação parcial, cada membro da Banca Examinadora colocará as notas em Ficha de Avaliação de TCC específica, fornecida pela Coordenação do TCC, para os critérios de apresentação oral e escrita, fazendo-se uma média dos critérios analisados para o trabalho, que corresponde à nota do TCC, considerando-se ainda os seguintes aspectos:

- I - conteúdo do trabalho escrito (peso 4): correta contextualização; a relevância e atualidade do tema; objetividade e clareza de raciocínio; sequência lógica na abordagem; coerência teórica com o objeto, objetivos e problemas propostos; linguagem científica; bibliografia utilizada;
- II - forma do trabalho escrito (peso 2): rigor metodológico; coerência e zelo no relato da pesquisa; conformidade com o padrão metodológico adotado pela Instituição em seu Manual Metodológico; cumprimento dos prazos fixados no cronograma; equilíbrio entre produção própria e citações; redação satisfatória e correção gramatical;
- III - defesa oral do trabalho escrito perante a Banca Examinadora (peso 4): domínio do conteúdo; linguagem científica adequada ao conteúdo; objetividade e clareza; observância do tempo para a exposição; postura crítica; forma da apresentação e utilização de recursos didático-pedagógicos; humildade científica; compreensão das questões postas pela Banca; coerência nas respostas, postura e segurança.





UNIFEDE

Centro Universitário de Brusque - UNIFEDE

Conselho Universitário - CONSUNI

Art. 27. A Banca pode sugerir as alterações que entender convenientes e fixar o prazo de até 15 (quinze) dias para a apresentação das correções como condição para aprovação final e publicação da nota definitiva do componente curricular Projeto Experimental I, sem necessidade de nova defesa oral.

Parágrafo único. O acadêmico que não reapresentar o TCC dentro do prazo fixado ou, que, entregando-o, não promover as alterações ou correções determinadas pela Banca, está automaticamente reprovado no componente curricular Projeto Experimental I.

Art. 28. A versão definitiva do TCC revista pelo Professor Orientador deve ser entregue pelo acadêmico ao Coordenador do TCC no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de defesa perante a Banca Examinadora, ou em data fixada pela coordenação de TCC, com as alterações requeridas e especificadas em ata determinadas pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 29. A nota final é condicionada ao efetivo cumprimento do disposto no artigo anterior, sob pena de reprovação.

Parágrafo único. A nota final do componente curricular Projeto Experimental I, constará da Ata Final de Avaliação de TCC, assinada pelos integrantes da Banca Examinadora.

Art. 30. O acadêmico que não atingir a nota exigida para aprovação deve iniciar todo o processo para elaboração de um novo TCC, matriculando-se no componente curricular Projeto Experimental I, podendo a seu critério continuar com o mesmo Professor Orientador ou solicitar sua substituição.

Parágrafo único. Ao acadêmico cujo artigo tenha sido reprovado, é vedada a defesa ou de nova pesquisa, qualquer que seja a alegação, no mesmo semestre da reprovação.

Art. 31. O trabalho aprovado, observadas as correções determinadas pela Banca Examinadora, deve ser entregue pelo acadêmico para a Coordenação do TCC no prazo fixado na forma de um exemplar em "PDF", protegido, nos padrões institucionais, para envio ao acervo bibliográfico do Centro Universitário de Brusque.

Parágrafo único. Os TCCs serão encaminhados para o acervo da Biblioteca da UNIFEDE e ficarão disponíveis em repositório institucional, acessível pela internet.

Art. 32. O acadêmico que se destacar pelo artigo pelo conteúdo e relevância do tema apresentado, será convidado para publicação na UNIFEDE ou em publicações de instituições de ensino superior, simpósios e outros eventos de produção científica acadêmica ou afim.



UNIFEFE

Centro Universitário de Brusque - UNIFEFE

Conselho Universitário - CONSUNI

CAPÍTULO X DA CONSTATAÇÃO DE PLÁGIO OU FRAUDE

Art. 33. Constatado, por qualquer interessado, indícios de ocorrência de plágio total ou parcial ou, ainda, outra forma de fraude na elaboração do TCC, deve o fato ser comunicado ao Coordenador do TCC, que solicitará ao Coordenador do Curso a designação de Comissão Especial de Averiguação, composta por 3 (três) professores, os quais apurarão os fatos mediante relatório a ser entregue ao Coordenador do Curso, ficando suspensa a defesa pública do trabalho e sobrestadas as demais atividades do TCC até a deliberação final.

§ 1º Confirmada a fraude, o TCC é considerado nulo pelo Coordenador do Curso, tornando-se inválidos todos os atos decorrentes de sua elaboração e eventual apresentação, submetendo-se o acadêmico às consequências por atos ilícitos previstas no Regimento Geral da UNIFEFE.

§ 2º O acadêmico que tiver seu TCC anulado por motivo de plágio ou fraude na elaboração é considerado reprovado.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. A UNIFEFE pode firmar convênios com entidades públicas ou privadas visando à obtenção de apoio a projetos de pesquisa apresentados pelos acadêmicos.

Parágrafo único. No convênio supramencionado serão disciplinadas as condições sob as quais se dará o incentivo.

Art. 35. Todas as atividades de orientação, coordenação, acompanhamento e avaliação atinentes ao TCC são consideradas atividades docentes.

Art. 36. Na ausência ou impedimento temporário do Coordenador do Projeto Experimental I, pode ele ser substituído pelo Coordenador do Curso de Publicidade e Propaganda ou, se necessário, por professor indicado pela Coordenação do Curso de Publicidade e Propaganda.

Art. 37. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Curso de Publicidade e Propaganda.

Brusque, 26 de janeiro de 2022.

Prof.^a Rosemari Glatz
Presidente